

#### ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Santana do São Francisco/SE, CEP:49985-000, CNPJ:32.846.347/0001-46

CONTRATO Nº→3/2023

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO E O SENHOR ATELMARIO DOS SANTOS.

Pelo Presente instrumento particular de contratação por tempo determinado EM TÍTULO PRECÁRIO, reuniram-se de um lado a PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 32.846.347/0001-46, com sede na Pc. Sete de Setembro, S/N, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal RICARDO JOSÉ RORIZ SILVA CRUZ, brasileiro, maior, inscrito no CPF nº 265.887.655-68, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o Sr. ATELMARIO DOS SANTOS, brasileiro, maior, professor, capaz, com endereço, doravante denominado(a) de CONTRATADO(A), inscrito no CPF nº 066.906.775-96, tem justo e acordado o presente contrato individual de trabalho por tempo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal em vigor e na lei nº 308 de 15 fevereiro de 2022 e suas alterações, considerando as cláusulas abaixo:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO de profissional para o cargo de PROFESSOR (SUPERIOR 125H – NÍVEL III), para atender as necessidades e exigências da Secretaria Municipal de Educação – celebram mediante o respectivo contrato de prestação de serviços, com jornada de trabalho de 125 (cento e vinte e cinco) horas semanais.

**PARAGRÁFO ÚNICO** – Em caso de falta sem justificativa plausível, a CONTRATADA sofrerá desconto na mesma proporção das horas não trabalhadas.

### CLÁUSULA SEGUNA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços previstos na Cláusula Primeira, o Contratante obriga-se a pagar ao (à) CONTRATADO(A) a importância de R\$2.040,19 (DOIS MIL E QUARENTA REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) mês, a título de salário, perfazendo um valor global de R\$ 22.117,90 (VINTE E DOIS MIL E CENTO E DEZESSETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO/VIGÊNCIA

O presente contrato vigorara de **06 de fevereiro à 31 de dezembro de 2023**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de forma prevista em lei caso persistam os motivos que deram origem a contratação inicial.

### CLÁUSULA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Constituição Federal de 1988 e suas alterações ulteriores, bem como na lei 308 de 15 fevereiro de 2022, pelas cláusulas e condições deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pela sua natureza, este contrato não gera vínculo empregatício, entre os contratantes. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÀRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento do exercício financeiro de 2023, obedecendo a seguinte classificação:

ORGÃO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

UO: 2016 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

AÇÃO: 2299 – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO COM REC. DO FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL

NATUREZA DA DESPESA 3190.04.00.00

FONTE DE RECURSO - 15401070/15400000/15420000



# ESTADO DE SERGIPE

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Santana do São Francisco/SE, CEP:49985-000, CNPJ:32.846.347/0001-46

UO: 2005 - SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2038 – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA E EFETIVO EXERCICIO COM REC. DO FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL

NATUREZA DA DESPESA 3190.04.00.00

FONTE DE RECURSO - 15401070/15400000/15420000

# CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelo secretário da pasta a qual fez a solicitação ao ordenador de despesa ou seu subalterno do **CONTRATANTE**, ao qual competira diminuir duvidas que surjam no curso da execução do contrato.

O representante fiscalizará a execução do objeto deste contrato, por intermédio do responsável superior, o qual tem amplos poderes para determinar, exigir o cumprimento da execução ou suspende-la, decidir, aprovar total ou parcialmente dos serviços e tomar quaisquer iniciativas que visem a um fiel cumprimento das condições deste contrato

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduzi a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

# CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar ao(á) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;
- b) Providenciar todo o material e instrumento de rotina para o exercício do encargo;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de representante designado para este fim;
- d) Providenciar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A), na forma aprazada;
- e) Custear toda e qualquer despesa necessária a execução dos serviços fora do Município, seja pela necessidade de aprimoramento, capacitação, treinamento, fóruns ou qualquer evento estranho as suas atividades regulares ao seu local de trabalho
- f) Para fazer frente aos custos pertinentes a alínea anterior a CONTRATANTE, obriga-se a reembolsar ao CONTRATADO valores equiparados a aqueles percebíveis e compatíveis aos servidores de carreiras, em cargos comissionados ou função de confiança.
- g) Os registros de tais despesas serão feitos nas rubricas indenização, restituição, diárias civis ou qualquer outra legalmente constituída por Lei.
- h) (A CONTRATANTE obriga-se a reembolsar ao CONTRATADO os valores objeto das rubricas e), f) e g), sem qualquer prejuízo a sua remuneração mensal.
- i) A CONTRATANTE obriga-se a realizar tais despesas observando toda legislação pertinente, registrando-as em ato individualizados, nas fontes de recursos próprios, desde que seja devidamente comprovada a sua necessidade, efetividade e eficiência, respeitando todos os critérios constitucionais.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(a):



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Santana do São Francisco/SE, CEP:49985-000, CNPJ:32.846.347/0001-46

- a) Executar fielmente o objeto deste contrato de acordo com os prazos estabelecidos neste termo;
- b) Entregar, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios sobre as atividades executadas, contendo, inclusive a produção realizada;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto contratual, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder a fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato;
- d) Desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
- e) Não se afastar do seu local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;
- f) Submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- g) Aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontada no período de vigência deste contrato;
- h) Cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do Município;
- i) Exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- j) Ser leal ao CONTRATANTE;
- k) Observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;
- Cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- Atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;
- n) Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício das suas atividades;
- o) Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- Guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;
- q) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- r) Ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- s) Tratar com urbanidade as pessoas;
- t) Representar, por intermédio da vida hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.



### ESTADO DE SERGIPE

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Santana do São Francisco/SE, CEP:49985-000, CNPJ:32.846.347/0001-46

# CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todo os ônus, inclusive os judiciais a que der causa.

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, e quaisquer outras irregularidades o CONTRATANTE poderá, garantida a previa defesa, aplicar ao(à) CONTRATADO(A) as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa na razão de 10% (dez por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança;
- c) Impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova a reabilitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá rescindido nos seguintes casos:

- Por razões de interesse público relevante, devidamente justificado; a)
- Por acordo entre as partes contratantes que poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o art. 481 da CLT.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Santana do São Francisco, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

Santana do São Francisco/SE, de 06 de fevereiro de 2023.

Ricardo Jose Roriz Silva Cruz

Prefeito Municipal de Santana do São Francisco

Atelmonia des soulos telmario dos Santos

**TESTEMUNHAS:** 

Paira Sermanda Senter Inancacers: 104.251.565-40